

NOTA TÉCNICA 6/2021**Cliente**

SINPOL/DF

Referência

Andamento do processo judicial que tramita no STF. Tese 942/STF.

Data

Brasília, 24 de maio de 2021.

I. Do Tema 942 fixado pelo Supremo Tribunal Federal

1. Em recente julgamento do RE nº 1.014.286, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a Tese 942, reconhecendo o direito do servidor público em converter, em tempo comum, aquele prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, como abaixo pode ser conferido:

“Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República”.

2. Diante da Tese fixada, muitos filiados afirmaram ter interesse em obter a referida conversão, motivo pelo qual há necessidade de orientar a categoria quanto ao assunto.

II. Novos andamentos processuais – RE nº 1.014.286

3. Após a fixação da Tese 942, no processo RE nº 1.014.286, foram opostos Embargos de Declaração que estavam pendentes de julgamento.

4. No último 17 de maio, o Supremo Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificar os termos já apresentados no Voto do Ministro Relator, em que se fixou a Tese 942.

5. Esclarece-se que ainda não é possível saber quais foram os esclarecimentos prestados quando do julgamento dos Embargos de Declaração, pois o voto ainda não foi publicado.

6. Assim, o andamento do dia 22 de maio corresponde apenas à divulgação da ata de julgamento, em que foi certificado que os Embargos de Declaração foram julgados, prestando-se esclarecimentos sem que houvesse efeitos infringentes (modificativos).

7. Tão logo seja disponibilizado o voto com os esclarecimentos prestados pelo Tribunal quando do julgamento dos Embargos de Declaração, nova nota será divulgada aos filiados do SINPOL/DF.

III. Informações sobre a Consulta em trâmite perante o TCDF

8. Reiteramos que o SINPOL/DF tem acompanhado de forma constante a Consulta formulada pela PCDF, atuando junto ao TCDF para que o direito de conversão do tempo excedente da atividade de natureza policial em tempo comum seja realizada de forma administrativa.

9. Tanto é assim que em 16 de novembro de 2020, o SINPOL/DF pediu o reconhecimento da sua condição *amicus curiae* para poder atuar favoravelmente aos policiais civis e defender os seus direitos decorrentes da Consulta nº 6941/2020.

10. Na oportunidade do pedido de ingresso do SINPOL/DF no processo administrativo em questão, o Sindicato teve a diligência de apresentar, na mesma oportunidade, todos os fundamentos para que os Conselheiros decidissem de forma positiva aos policiais civis.

11. Para além da petição apresentada, o SINPOL/DF despachou o caso junto ao Gabinete do Conselheiro Relator e distribuiu memoriais a todos os demais Conselheiros responsáveis pelo julgamento da referida Consulta.

12. Em razão dos argumentos levantados pelo SINPOL/DF, em 16 de novembro de 2020, a Turma entendeu pela necessidade de o Sindicato participar da Consulta, prestando esclarecimentos e subsidiando a Corte de Contas com as informações pertinentes à correta análise da consulta. Em razão disso, a Consulta retornou à análise técnica para consideração dos argumentos levantados pelo SINPOL/DF.

13. A Consulta passou, novamente, pelos setores técnicos para apreciação e para elaboração de parecer e, muito embora já estivesse pronta para apreciação de mérito pelo TCDF, o seu trâmite foi interrompido pelo pedido de intervenção do SINDEPO, o que feito apenas em 14 de abril do corrente ano, cinco meses após o deferimento do pedido feito pelo SINPOL/DF.

14. Neste contexto, permanecemos acompanhando o processo em questão, diligenciando, junto ao Gabinete, informações constantes sobre o andamento do processo para possibilitar a célere informação aos filiados.